

ED 1737/00 (P)

7 março 2000
Original: inglês

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE E A
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ**

1. O Diretor-Executivo cumprimenta os Membros e, a título informativo, tem a honra de encaminhar-lhes cópia de um Memorando de Entendimento concluído entre o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e a Organização Internacional do Café.
2. No Memorando são explicitadas modalidades de cooperação entre as duas organizações com vistas ao preparo de três estudos para explorar elos entre a produção cafeeira, o meio ambiente e o comércio internacional. Também são esboçadas providências para alocação pelo PNUMA de verba de US\$20.000 como contribuição ao financiamento dos custos de elaboração de um documento de resenha contendo diretrizes iniciais para a realização de um estudo sobre o café e o meio ambiente mediante abordagem do ciclo vital, assim como providências para a realização de uma reunião para discussão deste assunto em 18 de maio de 2000, na sede da Organização.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Este Memorando de Entendimento é concluído entre:

- i O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), Divisão de Tecnologia, Indústria e Economia, Tour Mirabeau, 39-43 quai André Citroën, 75739 Paris Cedex 15, França, e
- ii A Organização Internacional do Café (OIC), 22 Berners Street, Londres, Reino Unido, W1P 4DD

1. Antecedentes

No contexto amplo da liberalização do comércio agrícola nota-se entre países produtores e consumidores de café crescente preocupação com a melhoria da qualidade do café através da adoção de moldes sustentáveis de desenvolvimento. Além disso, “negócio responsável” na comunidade cafeeira significa a aceitação do desafio de encontrar soluções criativas para novas questões ambientais e sócio-econômicas.

Desta forma, é preciso compreender os elos entre o fomento do comércio internacional e a proteção ambiental, garantindo opções sócio-econômicas para todos os participantes da cadeia cafeeira e tomando conhecimento de seus efeitos mútuos em termos de qualidade e quantidade, isto é, de patamares desejáveis que não devem ser ultrapassados. O aumento do que conhecemos sobre essas questões constituirá uma contribuição ao planejamento de políticas cafeeiras nacionais e à implementação de projetos no desenvolvimento e melhoria do setor cafeeiro.

A OIC administra o Convênio Internacional do Café. Os objetivos do Convênio são, *inter alia*:

- S Assegurar maior cooperação internacional em torno de questões cafeeiras mundiais;
- S Proporcionar um foro para consultas e, quando oportuno, para negociações intergovernamentais sobre questões cafeeiras;
- S Facilitar a expansão do comércio internacional de café através da compilação, análise e divulgação de dados estatísticos e a publicação de preços indicativos e outros preços de mercado, e assim intensificar a transparência da economia cafeeira mundial; e
- S Funcionar como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de informações de caráter econômico e técnico sobre o café.

A OIC tem uma política de cooperação com as agências das Nações Unidas e deseja cooperar com o PNUMA no estudo de diversas áreas-chave relacionadas com o café, o meio ambiente e o comércio internacional.

O Programa do Meio Ambiente e Comércio do PNUMA, que é parte da Divisão de Tecnologia, Indústria e Economia (DTIE) do PNUMA, centra-se na melhoria da capacidade dos países de entender e abordar as complexas relações entre comércio e meio ambiente a nível local, regional e mundial. O principal objetivo do programa é ajudar os responsáveis pela tomada de decisões a incorporarem o planejamento ambiental às políticas comerciais.

Uma atividade fundamental do Programa do Meio Ambiente e Comércio do PNUMA é a coleta e análise dos dados empíricos básicos necessários para avaliar as repercussões de uma integração mais profunda das questões comerciais e ambientais sobre outros aspectos de nossas sociedades e economias. A pesquisa serve de base para a elaboração de instrumentos de política práticos para avaliação dos benefícios e dos custos da expansão da liberalização do comércio. Também ajuda os países na determinação de instrumentos que sejam compatíveis com suas próprias prioridades sociais, econômicas e de desenvolvimento.

Além disso, a Unidade de Produção e Consumo do DTIE fomenta de forma ativa práticas mais limpas de produção, que, a partir de um enfoque do ciclo vital, possam melhorar o desempenho das empresas tanto a nível ambiental quanto econômico.

Em muitos países, os consumidores se preocupam cada vez mais com os efeitos dos métodos de processamento e produção (MPP) sobre o meio ambiente. Gostariam também de dispor de mais informações sobre o assunto. Como os requisitos aplicáveis aos MPP variam de país para país, quando esses requisitos e regulamentação são mais estritos pode haver uma pressão injusta sobre os países com menos condições de mudar suas políticas e práticas ambientais, restringindo seu acesso ao mercado. Estas pressões podem resultar num prolongamento dos requisitos aplicáveis aos MPP, que passam dos países consumidores para os países produtores via mercado, forçando o setor a inovar e a adotar métodos de processamento e produção mais saudáveis e ambientalmente seguros para atender à demanda dos consumidores.

O enfoque do ciclo vital é um instrumento que contribui para a compreensão dos complexos efeitos ambientais da produção e do processamento de um produto. Pode ser de grande valia ao realçar informações acerca dos diferentes métodos utilizados na produção, transformação, processamento, embalagem, reciclagem e rotulagem do café.

Também estão sendo desenvolvidos esquemas voluntários de rotulagem ecológica, que, quando bem planejados, poderão proporcionar aos consumidores informações sobre as conseqüências ambientais de suas decisões de compra.

Um estudo sobre o café e o meio ambiente conduzido da perspectiva do ciclo vital pode levar ao exame da situação mais recente do debate acerca dos MPP, da análise do ciclo vital e da rotulagem ecológica. As informações resultantes poderiam então ser aplicadas ao setor cafeeiro, para determinar limitações assim como áreas em que recomendações sobre códigos e práticas de conduta podem ser propostos.

Um estudo desse gênero, além disso, pode contribuir para ampliar a consciência que se tem dos benefícios ambientais advindos da produção cafeeira.

II. MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

O PNUMA e a OIC concordam em que seria de interesse mútuo cooperar e preparar conjuntamente estudos que explorem mais a fundo as relações entre a produção cafeeira, o meio ambiente e o comércio internacional.

Especificamente, as duas organizações concordam em cooperar no preparo dos seguintes estudos:

1. Estudo das questões ambientais relativas à cadeia cafeeira, conduzido da perspectiva do ciclo vital.

2. Estudo, conduzido da perspectiva da economia dos recursos naturais, da eficiência do uso de recursos naturais na cadeia cafeeira num contexto de liberalização do comércio.
3. Estudo comparativo da eficiência do uso de recursos naturais em outros cultivos perenes e no café, num contexto de liberalização do comércio, conduzido da perspectiva da economia dos recursos naturais.
4. Estudo das regulamentações e acordos multilaterais sobre o comércio e/ou o meio ambiente, conduzido da perspectiva da economia política internacional.

Esses estudos representam áreas potenciais para futura colaboração entre o PNUMA e a OIC.

Mais especificamente, nos termos deste Acordo, a OIC:

- 1) Elaborará um documento em forma de resenha abrangente, a ser utilizado como base para as discussões de uma reunião que se realizará em 18 de maio de 2000, na sede da OIC, com a finalidade de definir as diretrizes de um estudo sobre o café e o meio ambiente, da perspectiva do ciclo vital.
- 2) Organizará uma reunião para discutir o documento de resenha com diversos especialistas internacionais, em conjunção com a mesa-redonda que a OIC está organizando acerca do café orgânico.
- 3) Depois dessa reunião, preparará e imprimirá um relatório que servirá de base para o estudo sobre o café e o meio ambiente da perspectiva do ciclo vital. O relatório final da reunião será utilizado para estimar-se o que é necessário para realizar o estudo (isto é, plano de trabalho, agência de execução e orçamento).
- 4) Consultará o PNUMA sobre os diversos projetos de documentos (documento e relatório da reunião) e revisará as versões conforme necessário.
- 5) Divulgará o relatório final pelos canais da OIC.

O PNUMA:

- 1) Proporcionará aportes e comentários ao documento de resenha e ao relatório da reunião.
- 2) Prestará assistência na convocação de especialistas internacionais para analisar os projetos do documento de resenha e do relatório.
- 3) Divulgará o relatório final pelos canais do PNUMA.

III. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

1. A Unidade de Economia e Comércio do PNUMA pagará à OIC uma importância não superior a US\$20.000 para custeio da elaboração da estratégia. Os desembolsos de recursos da DTIE do PNUMA à OIC serão efetuados da seguinte forma:

- Dez mil dólares dos EUA (US\$10.000) serão pagos na assinatura deste Memorando; e
 - Dez mil dólares dos EUA (US\$10.000) serão pagos no recebimento do projeto de estudo, o mais tardar em 28 de abril de 2000.
2. A OIC manterá contabilidade separada para os desembolsos relativos ao presente Memorando e apresentará ao PNUMA, dentro do prazo dos três meses seguintes à publicação do relatório final da reunião (no outono de 2000, aproximadamente), um desdobramento pormenorizado das despesas efetuadas, devidamente certificado por um funcionário autorizado da OIC. As despesas serão indicadas pelas rubricas constantes no orçamento que se reproduz no Anexo 1 do presente Memorando. Qualquer parcela dos adiantamentos em dinheiro que não tenha sido gasta ou não tenha sido contabilizada pela OIC no término das atividades decorrentes deste Memorando será devolvida ao PNUMA dentro do prazo de um mês, contado a partir da data em que se receber o relatório das despesas. Caso haja demora nessa devolução, a OIC será responsável pela evolução negativa que possa haver na situação das taxas de câmbio.
3. A OIC conservará durante três anos toda a documentação dos relatórios relativos às transações financeiras efetuadas em decorrência do presente Memorando. Se solicitada, a OIC facilitará a auditoria, pela Junta de Auditores das Nações Unidas e/ou seu Serviço de Auditoria, das contas decorrentes deste Memorando.

IV. DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Toda correspondência a respeito de questões substantivas, técnicas, administrativas e financeiras referentes ao presente Memorando entre o PNUMA e a OIC deve ser dirigida aos seguintes destinatários:

No PNUMA:

H. Abaza, Chefe da Unidade de Economia e Comércio, *email* Hussein.Abaza@unep.ch, 15 Chemin des Anemones, 1219 Chatelaine, Genebra, telefone: 41-22 917 8179, fax: 41-22 917 8076.

Cópias para a Sr^a Jacqueline Aloisi de Larderel, Diretora, Divisão de Tecnologia, Indústria e Economia do PNUMA, Tour Mirabeau, 39 - 43 quai André Citroen, 75739 Paris, Cedex 15, França, telefone: 33.1.44.37.14.50, fax: 33.1.44.37.14.74; e para o Sr. Fritz Balkau, Diretor da Unidade de Produção e Consumo, *email* Fritz.Balkau@unep.fr.

Na OIC:

Sr. Celsius Lodder, Diretor-Executivo, Organização Internacional do Café, 22 Berners Street, Londres W1P 4DD, Inglaterra, telefone: +44 (0)20 7580 8591, fax: +44 (0)20 7580 6129, com cópias à Sr^a Julia Serpa, Economista, OIC, *email* serpa@oic.org.

O avanço das atividades acordadas no presente Memorando de Entendimento será objeto de exame a cada seis meses e será emendado em função dos resultados desse exame. A qualquer momento, este Memorando de Entendimento poderá ser emendado e prorrogado após as devidas consultas.

V. ARBITRAGEM

1. A OIC indenizará, manterá isentos de todo prejuízo e defenderá por sua conta o PNUMA, seus funcionários, agentes e empregados frente a todo processo, reclamação, demanda e obrigações de todo gênero e natureza, entre as quais custos e despesas decorrentes de negligência na conduta da OIC ou seus empregados no cumprimento dos termos do presente Memorando de Entendimento.
2. Julgar-se-á que a OIC tem a natureza jurídica de contratante independente, e os agentes ou empregados da OIC de modo nenhum serão considerados autoridades ou funcionários do PNUMA.
3. A OIC não pedirá nem aceitará instruções de nenhuma autoridade alheia ao PNUMA no que respeita ao desempenho de seus serviços em virtude do presente Memorando de Entendimento. A OIC se absterá de toda atividade que possa ter efeitos prejudiciais ao PNUMA ou para as Nações Unidas e cumprirá seus compromissos com a máxima atenção aos interesses das Nações Unidas.
4. Toda controvérsia ou reclamação derivada do presente Memorando de Entendimento ou em virtude do mesmo, assim como as infrações deste, será resolvida nos termos das regras de arbitragem da CNUDMI atualmente vigentes. As partes ficarão obrigadas a todo laudo arbitral que se dite como resultado de tal arbitragem como decisão final da controvérsia ou reclamação.
5. Nada do estipulado no presente Memorando de Entendimento ou relacionado com o mesmo será interpretado como renúncia a nenhum dos privilégios e imunidades das Nações Unidas.
6. O presente Memorando estará em vigor a partir de 12 de dezembro de 1999 até três meses depois de ter sido elaborado o relatório final da reunião (outono de 2000, aproximadamente).
7. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Memorando de Entendimento antes da data de expiração deste, mediante aviso prévio por escrito à outra parte. O período de aviso prévio será de quatorze dias.

Na eventualidade de o presente Memorando de Entendimento ser rescindido, do modo indicado, antes de sua data de expiração, a OIC receberá compensação proporcional, em quantia que não ultrapassará a correspondente às tarefas realizadas de maneira que o PNUMA considere satisfatória. As despesas adicionais que caibam ao PNUMA em consequência da rescisão do presente Memorando de Entendimento pela OIC poderão ser deduzidos da quantia que, de outra forma, seria devido pelo PNUMA à OIC.

8. Nenhuma mudança ou alteração do presente Memorando de Entendimento será efetuada a não ser por prévio acordo por escrito entre o PNUMA e a OIC. A OIC não atribuirá, transferirá, comprometerá, subcontratará nem disporá do presente

Memorando de Entendimento ou de parte alguma do mesmo, nem de nenhum dos direitos, reivindicações ou obrigações que lhe caibam nos termos do presente Memorando de Entendimento a não ser com o prévio consentimento por escrito do PNUMA.

9. O avanço das atividades acordadas no presente Memorando de Entendimento será objeto de exame a cada seis meses e será emendado em função dos resultados desse exame. A qualquer momento, o Memorando de Entendimento poderá ser emendado e prorrogado, depois das devidas consultas.

VI. TERMOS E CONDIÇÕES

A OIC e o PNUMA atuarão como associados em pé de igualdade no desempenho das tarefas esboçadas acima e aceitarão os direitos e obrigações disso decorrentes, sem prejuízo de seus respectivos privilégios e imunidades, na qualidade de instituições em colaboração.

Ambas as partes levarão adiante cada uma das atividades de cooperação, especificando as funções que terão de ser desempenhadas por ambas as partes em cada atividade, inclusive das medidas de distribuição de custos.

Assinado em nome do PNUMA

Assinado em nome da OIC

Hussein Abaza
Chefe da Unidade de Economia e Comércio
da Divisão de Tecnologia, Indústria e
Economia do PNUMA

Celsius A. Lodder
Diretor-Executivo

Data da assinatura

Data da assinatura

Orçamento: 20.000 dólares dos EUA

| Linha orçamentária | Rubrica | Custo |
|---------------------------|----------------------------------|---------------|
| 1100 Pessoal do projeto | | |
| | 1101 Especialistas | 10.000 |
| | 1999 Componente Total | 10.000 |
| | | |
| 5000 Despesas diversas | 5301 Comunicações, impressão | 10.000 |
| | 5999 Componente Total | 10.000 |
| | | |
| | Total geral | 20.000 |